

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE ALUNOS DO COLÉGIO SÃO PAULO, PELA PARTICIPAÇÃO EM OLIMPÍADAS DE CONHECIMENTO – 2019

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Direção do Colégio São Paulo, em comum acordo com os Diretores Técnico-Pedagógico e Administrativo-Financeiro da Entidade Mantenedora do Colégio São Paulo, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 8º e seus incisos I, II e III, Artigo 9º e seus incisos II e III e no Artigo 10 do Regimento Escolar do ano letivo de 2019, resolvem estabelecer o presente Regulamento para a Premiação de Alunos do Colégio São Paulo, participantes em Olimpíadas Oficiais de Conhecimento, relacionadas no Art 2º deste Regulamento.

**Art. 2º** As Olimpíadas consideradas neste Regulamento são as seguintes:

- a) OLIMPÍADA BRASILEIRA DE QUÍMICA JÚNIOR (OBQJr), organizada pela Coordenação Nacional do Programa de Olimpíadas de Química, Conselho vinculado à Associação Brasileira de Química (ABQ), em conjunto com as Universidades Federais do Ceará (UFCE) e Piauí (UFPI), para os alunos do 8º e 9º anos do EF;
- b) OLIMPÍADA BAIANA DE QUÍMICA (OBAQ), organizada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), para os alunos do EM;
- c) OLIMPÍADA NORTE E NORDESTE DE QUÍMICA (ONNeQ), organizada pelas mesmas Instituições referidas no item “a” supra, para os alunos da 3ª Série do EM;
- d) OLIMPÍADA BRASILEIRA DE QUÍMICA (OBQ), organizada também pelas mesmas Instituições referidas no item “a” supra, para os alunos do EM;
- e) OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (OBM), Fases Regional e Nacional, organizadas pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), para os alunos do EF e EM;
- f) OLIMPÍADA BRASILEIRA DE FÍSICA (OBF), organizada pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), para os alunos do 8º e 9º anos do EF e os do EM;
- g) OLIMPÍADA BRASILEIRA EM HISTÓRIA DO BRASIL (ONHB), organizada pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para os alunos do 8º e 9º anos do EF e os do EM.
- h) OLIMPÍADA BRASILEIRA DE BIOLOGIA (OBB), organizada pela Associação Nacional de Biólogos (ANBio), em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e outras, para os alunos do EM;
- i) OLIMPÍADA BAIANA DE BIOLOGIA, organizada pelo Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e apoiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), para os alunos do EM; e,
- j) OLIMPÍADA BRASILEIRA DE ROBÓTICA (OBR), organizada pela Universidade de São Paulo (USP), para alunos do EF e EM.

**Continuação do Regulamento do Programa de Premiação de Alunos do Colégio São Paulo, pela Participação em Olimpíadas de Conhecimento - 2019**

**Art. 3º** As normas deste Regulamento aplicam-se aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e aos alunos da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, que estiverem matriculados no Colégio São Paulo **no ano letivo de 2019.**

**Art. 4º** Este Regulamento ampara-se no Regimento Escolar do Colégio São Paulo e estabelece as diretrizes da Premiação de Alunos deste Colégio, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, 628, Itaipara CEP 41815-290, Salvador – Bahia, pela Participação nas Olimpíadas mencionadas no Art. 2º supra, no ano letivo de 2019. (dados atualizados)

## TÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 5º** A finalidade da participação do aluno nas referidas Olimpíadas é a de enfatizar a importância do conhecimento, como base fundamental ao seu desempenho nas atividades socioculturais, em seu processo de formação.

**Art. 6º** O objetivo da participação do aluno nas referidas Olimpíadas é o seu desenvolvimento humano, mediante:

- I – o incentivo para o desenvolvimento do seu potencial e consequente despertar de sua vocação para as diversas áreas de conhecimento ou afins, das referidas Olimpíadas;
- II – o estímulo ao estudo constante como meta de melhor qualificação, além da sua integração com os colegas participantes, através da valorização do trabalho em equipe;
- III – a preparação para o enfrentamento de desafios, aumento da autoestima e da autovalorização, com retornos positivos no desempenho escolar;
- IV – a visão da Escola como um ambiente de formação sociocultural, facilitadora no processo de crescimento humano e profissional.

## TÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º** Este Regulamento trata-se do Programa de Premiação de Alunos do Colégio São Paulo, participantes em Olimpíadas Oficiais de Conhecimento, que foi criado pela Entidade Mantenedora deste Colégio e vigorará no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, encerrando-se, automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade legal, podendo a Diretoria da Entidade Mantenedora do Colégio São Paulo, a seu exclusivo critério, avaliar e decidir a respeito da sua continuidade, inclusive promovendo sua alteração.

**Parágrafo Único** – Fica assegurada durante o ano de 2021, aos alunos que foram contemplados com medalha de ouro nas Olimpíadas de Conhecimento realizadas no ano de 2019, a Premiação que lhes tiver sido concedida pela Entidade Mantenedora do Colégio São Paulo, nos termos deste Regulamento.

Continuação do Regulamento do Programa de Premiação de Alunos do Colégio São Paulo, pela Participação em Olimpíadas de Conhecimento - 2019

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A participação do aluno nas Olimpíadas mencionadas no Art. 2º deste Regulamento será coordenada por um(a) professor(a) da área específica do conhecimento de cada Olimpíada, pertencente ao Corpo Docente do Colégio São Paulo, a ser designado(a) pela Diretoria do Colégio.

§1º A coordenação geral das Olimpíadas de Conhecimento, inclusive, relativamente à Declaração de Participação dos Alunos que não obtiverem certificação das Instituições promotoras da Olimpíada, ficará a cargo do(a) Responsável pelo Centro de Estudo do Grupo Educacional Anchieta (CEGEA), nos termos deste Regulamento.

§2º A Declaração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deve ser oferecida, apenas, ao Aluno que não tenha sido contemplado pela Instituição promotora da Olimpíada, no sentido de se evitar uma dupla certificação do Aluno.

**Art. 9º** A participação do aluno no Programa de Premiação é totalmente espontânea e opcional, não cabendo a ele e/ou ao seu responsável legal pleitear ou fazer jus a qualquer tipo de benefício ou remuneração por essa participação, além da prevista neste Regulamento, seja por que motivo for ou a que tempo for.

#### CAPÍTULO I DA PREMIAÇÃO

**Art. 10** O aluno que desejar participar do Programa de Premiação, objeto deste Regulamento e que fizer jus à Premiação aqui estabelecida, deverá cumprir as normas constantes deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – O(A) professor(a) da área específica que coordenar a Olimpíada deverá informar à respectiva Supervisão Pedagógica do(a) ano/série do aluno, por escrito, no período da inscrição deste na Olimpíada e, ao final desse processo, a relação de alunos participantes, com os seus respectivos resultados e se eles cumpriram as normas presentes neste Regulamento.

**Art. 11** O aluno que obtiver medalha de ouro em quaisquer das Olimpíadas mencionadas no Art. 2º deste Regulamento, que forem realizadas no ano de 2019, fará jus, a título de Premiação pelo seu desempenho no certame, após a divulgação do fato pela Instituição organizadora da respectiva Olimpíada, ao desconto de 10% (dez por cento) no valor das parcelas mensais **da sua específica anuidade escolar**, no ano/série em que estiver matriculado no ano letivo de 2020, ressalvado o que estabelece o inciso IV deste Artigo.

I – A aludida Premiação tem efeito cumulativo em relação ao número de medalhas que o aluno vier a conquistar, sendo que o total acumulado do desconto que o aluno obtiver na sua específica anuidade escolar, em decorrência dessa Premiação, estará limitado ao valor desta anuidade, em qualquer ano/série em que ele vier a se matricular no ano letivo de 2020.

**Continuação do Regulamento do Programa de Premiação de Alunos do Colégio São Paulo, pela Participação em Olimpíadas de Conhecimento - 2019**

II – A Premiação de que trata o presente Regulamento é pessoal e intransferível e será concedida, apenas, no caso em que o aluno se matricule no Colégio São Paulo, no ano/série de 2020, observado o que estabelece o Inciso IV deste mesmo Art. 11.

III – O benefício pecuniário concedido ao aluno, nos termos deste Regulamento, será cumulativo com qualquer outro que o mesmo venha a possuir no ano letivo de 2020, que tenha sido concedido pelo Colégio.

IV – Em face da 3ª série do EM ser a última série da Educação Básica, o aluno desta série que obtiver medalha(s) de ouro em qualquer(qualsquer) das Olimpíadas mencionadas no Art. 2º deste Regulamento, durante o ano letivo de 2019, fará jus apenas a uma Premiação especial, representada pela isenção do pagamento da última parcela da sua específica anuidade escolar do mesmo ano de 2019, após a divulgação oficial do fato pela Instituição organizadora da(s) respectiva(s) Olimpíada(s).

V – A Premiação a que alude o *caput* deste Artigo está condicionada à aprovação do aluno para o ano/série letivo de 2020 e à sua matrícula neste(a) mesmo(a) ano/série, ressalvados os casos dos alunos da 3ª (terceira) do Ensino Médio, regulamentados no Inciso IV supra.

VI – A multicitada Premiação não garante ao aluno a matrícula no Colégio São Paulo, no Ano/Série seguinte ao ano da obtenção da(s) medalha(s) de ouro, matrícula esta que se encontra regulamentada na legislação específica e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado, anualmente, pelo Responsável Legal pelo aluno com a Entidade Mantenedora do Colégio São Paulo.

## TÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 12** São deveres dos alunos participantes deste Programa:

I – Aceitar e cumprir, fiel e lealmente, os termos deste Regulamento, as decisões, tarefas e encargos estabelecidos pela Coordenação do Colégio, para a Olimpíada, no que se refira ao âmbito de sua atuação.

II – Zelar pelo nome do Colégio São Paulo enquanto for participante de quaisquer das Olimpíadas mencionadas no Art. 2º deste Regulamento, nas apresentações internas e públicas.

III–Usar o(s) uniforme(s) padrão(ões) do Colégio São Paulo, no recebimento de cada Premiação pelas Instituições responsáveis pela Olimpíada.

**Art. 13** O aluno poderá ter participação em ações midiáticas publicitárias institucionais do Colégio São Paulo, para o que haverá necessidade de autorização específica do seu Responsável Legal perante o Colégio São Paulo.

**Art. 14** Aos alunos participantes e constantes da lista de resultados de cada Olimpíada, que não tenham obtido medalha de ouro, continua assegurada pelo Colégio São Paulo a certificação de participação no evento, para o enriquecimento do seu Histórico Escolar.

**Continuação do Regulamento do Programa de Premiação de Alunos do Colégio São Paulo, pela Participação em Olimpíadas de Conhecimento - 2019**


**Art. 15** Os casos omissos e/ou os que suscitarem dúvida quanto à aplicação das normas contidas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Colégio São Paulo, ouvidos o Conselho de Diretores do Colégio e os argumentos do aluno e/ou do seu Responsável Legal perante o Colégio, desde que seja feito por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o fato ocorrer, sem que caiba recurso dessa decisão.

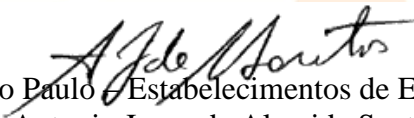
**Art. 16** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e se incorporará ao Regimento Escolar do Colégio São Paulo no ano letivo de 2019.

Salvador (BA), 01 de fevereiro de 2019.

  
Colégio São Paulo

Maria do Socorro Mota da Silva dos Santos  
Diretora

  
Colégio São Paulo - Estabelecimentos de Educação Ltda.  
João Augusto Bamberg Conrado  
Diretor Técnico-Pedagógico

  
Colégio São Paulo - Estabelecimentos de Educação Ltda.  
Antonio Jorge de Almeida Santos  
Diretor Administrativo-Financeiro